CMU

LEI N.º 2.933, DE 06.12.99

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubá para o exercício de 2000.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ubá para o exercício financeiro de 2000 em R$ 32.105.000,00 (Trinta e Dois Milhões, Cento e Cinco Mil Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita:

Receitas da Administração Direta		**28.248.600,00**
Receitas Correntes		25.429.204,00
Receita Tributária	5.340.600,00	
Receita Patrimonial	430.329,00	
Receita Industrial	50.000,00	
Receita de Serviços	560.000,00	
Transferências Correntes	17.641.275,00	
Outras Receitas Correntes	1.407.000,00	
Receitas de Capital		2.819.396,00
Operações de Crédito	2.286.171,00	
Alienação de Bens	100.000,00	
Transferências de Capital	431.225,00	
Outras Receitas de Capital	2.000,00	
Receitas da Administração Indireta		**3.856.400,00**
EMUHBES	300.000,00	
FMS	2.810.000,00	
FMAS	412.640,00	
FMDCA	333.760,00	
Total Geral das Receitas		**32.105.000,00**

II – Discriminação da Despesa por Funções, deduzidas as Transferências intragovernamentais:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	TRANSFERÊNCIAS	ADM. INDIRETA
01 – Legislativa	1.219.000,00	1.219.000,00	1.219.000,00
03 – Administração e Planejamento	4.488.900,00		168.000,00
04 – Agricultura	284.000,00		
06 – Defesa Nacional e Seg. Pública	58.000,00		
07 – Desenvolv. Regional	123.000,00		
08 – Educação e Cultura	8.656.700,00		
09 – Energia e Rec. Minerais	120.000,00		
10 – Habitação e Urbanismo	2.505.500,00	200.000,00	228.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	792.500,00		
13 – Saúde e Saneamento	2.908.500,00	1.200.000,00	3.750.000,00
14 – Trabalho	1.000,00		
15 – Assistência e Previdência	1.986.000,00	550.000,00	1.303.500,00
16 – Transportes	2.758.000,00		
Reserva de Contingência	2.347.500.00		355.500,00
TOTAL	28.248.600,00	3.169.000,00	7.025.400,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS			**32.105.000,00**

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidas as Transferências Intragovernamentais:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Gabinete do Prefeito	25.079.600,00
01 – Gabinete do Prefeito	604.900,00
02 – Assessoria Especial do Prefeito	604.900,00
01 – Gabinete da Assessoria Especial do Prefeito	99.000,00
03 – Procuradoria e Consultoria Jurídica	99.000,00
01 – Gabinete Procuradoria Cons. Jurídica	158.500,00
04 – Controladoria Geral	158.500,00
01 – Controladoria Geral	51.000,00
05 – Secretaria Mun. de Planejamento e Coordenação	51.000,00
01 – Gabinete da Sec. Mun. Planej. Coordenação	701.000,00
02 – Divisão de Programas e Projetos	143.000,00
03 – Divisão de Urbanismo	198.000,00
04 – Divisão de Cadastro Técnico	85.000,00
	275.000,00
06 – Secretaria Municipal de Administração	
01 – Gabinete da Sec. Mun. Administração	2.408.500,00
	67.000,00

02 – Divisão de Pessoal	1.454.000,00
03 – Divisão de Patrimônio	90.000,00
04 – Divisão de Serviços Gerais	627.000,00
05 – Divisão de Compras	170.500,00
07 – Secretaria Municipal de Fazenda	721.000,00
01 – Gabinete da Sec. Municipal de Fazenda	54.000,00
02 – Divisão de Contabilidade	84.500,00
03 – Divisão Financeira	582.500,00
08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	8.656.700,00
01 – Gabinete Sec. Mun. Educação e Cultura	75.000,00
02 – Divisão de Ensino	7.931.700,00
03 – Divisão de Cultura, Esporte e Lazer	650.000,00
09 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social	1.505.000,00
01 – Gabinete Sec. Mun. Saúde e Prom. Social	64.500,00
02 – Divisão de Saúde Pública	1.030.500,00
03 – Divisão de Promoção Social	410.000,00
10 – Secretaria Municipal de Obras	5.033.000,00
01 – Gabinete da Sec. Municipal de Obras	85.000,00
02 – Divisão de Obras Públicas e Fiscalização	3.935.000,00
03 – Divisão de Saneamento Básico	201.000,00
04 – Divisão de Transportes	812.000,00
11 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2.793.500,00
01 – Gabinete da Sec. Mun. de Seviços Urbanos	107.000,00
02 – Divisão de Limpeza Pública	1.159.500,00
03 – Divisão de Serviços Públicos	1.077.500,00
04 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	449.500,00
Reserva de Contingência	2.347.500,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	7.025.400,00
Câmara Municipal	1.219.000,00
EMUHBES	500.000,00
FMS	4.010.000,00
FMAS	812.640,00
FMDCA	483.760,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**32.105.000,00**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita Estimada, observada a vedação constante do art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 3º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total geral das Despesas, às dotações do presente Orçamento-Programa, de acordo com as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais;

III – aplicar no mercado financeiro o excesso de caixa existente.

Art. 4° Os investimentos consignados na Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito (Subfunção 3132-Outros Serviços e Custeios – elemento e subelemento – 313200) do Anexo II desta Lei serão cancelados no valor de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para fazer frente à elevação da subvenção social do Grupo de Apoio ao Menor - GAM), conforme prevista no Art. 1° da Lei 2.934, que "autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências".

Art. 5° Os investimentos consignados na Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito (Subfunção 3132-Outros Serviços e Custeios – elemento e subelemento – 313200) do Anexo II desta Lei serão cancelados no valor de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para fazer frente à elevação da subvenção social do Movimento Cultural São José, conforme prevista no art. 1° da Lei 2.934, que "autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências".

Art. 6° O Município, quando da realização das obras públicas para o exercício financeiro de 2000 levará em conta, prioritariamente, a ordem das prioridades apontadas no Fórum Municipal de Orçamento, conforme se segue abaixo:

1 – construção de rede de água e esgoto no Tanquinho;
2 – canalização do córrego do Bairro São Domingos, Eldorado e Bom Pastor;
3 – instalação de um Posto de Saúde no Bairro Primavera;
4 – construção de muros de arrimo no Bairro São Domingos;
5 – construção de ponte de acesso para o Bairro Fazendinha;
6 – realização de obras de saneamento no Morro do Querosene;
7 – construção do esgoto e construção do reservatório de água no Olaria;
8 – reforma da rede de esgoto da Rua Pedro Paiva (Bairro Laurindo de Castro);
9 – construção de muros de arrimo no Bairro São João;
10 – captação de águas no Bairro Chiquito Gazolla;
11 – calçamento do final da linha de ônibus no Bairro da Luz;
12 – captação de águas no Bairro Santana;
13 – construção de escada na Rua Hamilton Peluso;
14 – reservatório de água no Morro do Querosene;
15 – contenção de encostas na CIBRACI;
16 – fazer depósito de água mais alto, Diamante;
17 – captação de águas no Bairro Santa Terezinha;

18 – calçamento da rua principal do Bairro Primavera;

19 – calçamento de um pequeno trecho de via pública na COHAB, fazendo a ligação do Grupo com o mercado do Lulu;

20 – construção de rede de água pluvial na Rua José Teixeira de Abreu;

21 – asfaltamento da estrada no Bairro Palmeiras;

22 – ampliação da captação de água pluvial na Av. Olegário Maciel e na Rua Maestro João Ernesto;

23 – alargamento e calçamento da Rua de acesso ao Bairro Xangrilá (Rua Luizinha Pacheco);

24 – asfaltamento da Rua Farm. Mário Azevedo (parte alta).

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2.000.

Ubá, MG, 06 de dezembro de 1999.

Narciso Michelli
Prefeito de Ubá